



cerem.sp@gmail.com

- Pauta
 - Decreto 11.999 de 17 de abril de 2024
 - Encaminhamento
 - Informes

Atenção - Peço a gentileza da Identificação no CHAT

- Membros votantes do Conselho membros das Entidades:
- Identificar Entidade e Nome;
 - CRM
 - Sindicato Médicos Estado SP
 - APM
 - Academia de Medicina do Estado
 - ABEM
 - AMERESP
 - Representante SES/SP
 - Representante da SMS

- Coordenadores de COREME PRESENTES
 - Identificar COREME e Nome do responsável presente votante.

- Os demais presentes sem direito a voto peço que coloquem:
- NOME e a COREME.

Informes

• O vice presidente médico assinou o DECRETO 11.999 17/04/2024 que trata da CNRM, e revoga o DECRETO 7562 de 15/09/2011

- Disposição preliminar
 - Credenciamento da Instituição
 - Recredenciamento da Instituição
 - Autorização do programa
 - Reconhecimento do programa
 - Renovação de reconhecimento do programa.

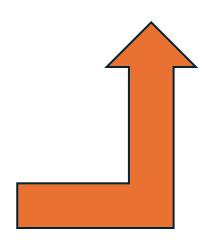
Finalidade

• instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo do Ministério da Educação e tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar os programas de residência médica e as instituições que os ofertem.

Parágrafo único. A oferta de programas de residência médica deverá considerar a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil demográfico, social e epidemiológico da população brasileira, em consonância com os princípios, as diretrizes e as políticas públicas do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Composição
 - Plenário
 - 3 MEC (SESU/DDES/EBSERH)
 - 3 MS (SGTES/SAT/SAES)
 - 1 CONASS
 - 1CONASEMS
 - 5 Sociedade civil
 - Quórum reunião de maioria absoluta e deliberação maioria simples
 - Câmera Recursal (decidir sobre recursos interpostos)
 - 1 MEC
 - 1MS
 - 2 Externos indicados pelo Plenário, eleito por maioria simples

Governo x Sociedade Civil 8 5

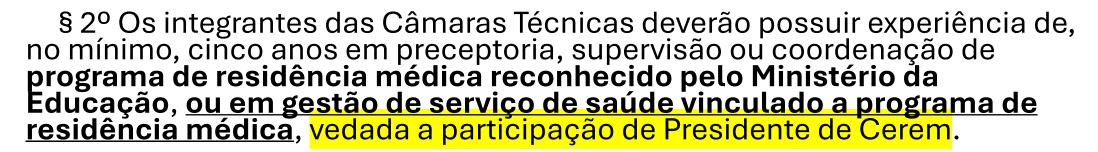


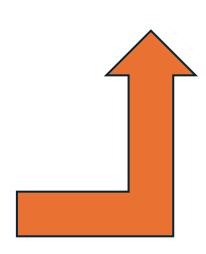
- Instância Auxiliares
 - I Câmaras Técnicas;
 - II Comissões Estaduais de Residência Médica e Comissão Distrital de Residência Médica Cerems, em âmbito estadual e distrital; e III Comissões de Residência Médica Coremes, no âmbito da instituição ofertante de programa de residência médica.

Parágrafo único. Resolução da CNRM disporá sobre as competências, a organização e o funcionamento das instâncias auxiliares da CNRM.

Governo x Sociedade Civil 8 5

- Art. 12. Cada Câmara Técnica é composta por:
 - 1 SESU/Ministério da Educação;
 - 1 SGTES/Ministério da Saúde; e
 - 2 dois representantes eleitos pelo Plenário da CNRM
 - § 1º Câmara Técnica em cada região do País.





CEREM

- Diretoria executiva
 - Médicos que devem um mandato de Coordenador de COREME
- Plenário
 - 1 SES
 - 1 COSEMS
 - 2 Entidades médicas estaduais (APM, ABEM, CRM,...)
 - 1 Residente (AMERESP)
 - 8 Coordenadores de COREME, eleitos pelos pares

- Atribuições do Secretário Executivo
 - Médico de reputação ilibada, docente em instituição de educação superior, ativo ou aposentado, que tenha prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica.
 - Eleito pelo Plenário, em reunião convocada com essa finalidade, e nomeado em ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Saúde, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.
 - O <u>Secretário-Executivo não será membro integrante</u> do Plenário ou da Câmara Recursal. (SEM DIREITO A VOTO)

- Atos autorizativos
 - Os atos autorizativos terão prazos limitados e a <u>sua renovação</u> deverá ser solicitada pela instituição ofertante do programa de residência médica <u>no ano anterior ao do término da vigência do ato</u>, mediante processo regular de avaliação.
 - As instituições e os programas cujos pedidos de recredenciamento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de vencimento do ato autorizativo <u>serão consideradas</u> <u>recredenciadas, até a respectiva deliberação da CNRM.</u>

Processo AMINISTRATIVOS

- Processo SANEADOR
 - cumprimento de exigências saneadoras em prazo não superior a 60 dias

Processo DILIGIÊNCIA

 aplicação de medida cautelar com impedimento de realização de processo de seleção pública para médicos residentes. A verificação do cumprimento da diligência será realizada por intermédio <u>de visita de avaliação in loco</u>, realizada por equipe designada pela CNRM.

Processo SANCIONADOR

 poderá resultar na aplicação das penalidades de descredenciamento da instituição e desativação do programa de residência médica.

- Avaliação
 - Resolução da CNRM disporá sobre as dimensões da avaliação educacional
 - A <u>metodologia de aferição</u> da qualidade das instituições e dos programas de residência médica será definida <u>em resolução da CNRM</u>.

Fica instituído o Banco de Avaliadores da Residência Médica, constituído por um quadro de especialistas da área de residência médica, que será regulamentado por meio de ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Saúde.

• As instituições e os programas que possuam programas de residência médica com atos autorizativos vigentes na data de publicação deste Decreto ficam consideradas credenciadas.

Parágrafo único. O pedido de recredenciamento das instituições a que se refere o caput deverá ocorrer até 2027, de acordo com cronograma a ser definido em resolução da CNRM.

Informe





PROGRAMAÇÃO

CONTATO







SAIBA MAIS

Denúncia -

- 23000.037629.2021-35 FAMERP programa de anestesiologia Visita CEREMSP
- 23000.005430/2024-07 FAMERP programa de Neurologia Visita CEREMSP
- 23000.009402/2024-51 FAMERP programa de Clinica Médica Visita CEREMSP
- 23000.009750/2024-28 FAMERP programa de Pediatria Visita CEREMS
- 23000.010810/2024-55 FAMERP programa de Dermatologia Visita CEREMSP
- Visita realizada MR não apontam irregularidade dos programas. Afirmam funcionamento normal dos plantões e dos cenários de prática.
- Contraditório Negam ponto a ponto as denuncias.

Retirada de supervisão

- 23000.043034/2023-99 UNISA
- 23000.044266/2023-64 Hospital das Clinicas Luzia de Pinho Melo
- 23000.037842/2023-17 SMS São Paulo Programa de clinica medica Apresentar novo PCP e visita externa

Transferências

- 23000.011703/2024-44 Luiza Almeida Simões
- 23000.011807/2024-59 Vilela Rodrigues
- 23000.012061/2024-09 Cibele Avila Gomes

Informes CEREM-SP - TRANSFERÊNCIAS

- Resolução 01/2018
- Observar que a documentação esteja completa
- Observar o cronograma de datas de envios documentais.
- Contato EXCLUSIVAMENTE entre a Instituição de ORIGEM e a CEREM
- Médicos residentes, devem cumprir com as suas obrigações com o programa, ATÉ que a sumula seja publicada.
- Não copiar nos e-mails o MR.